

Lei N.º 1545/2025

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos e altera o anexo I da Lei n.º 907/2007, que dispõe sobre o quadro de pessoal comissionado, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Alagoa Grande, e dá outras providências.

JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alagoa Grande/PB aprovou o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o reajuste salarial, no percentual de 5% (cinco por cento) nos atuais vencimentos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Lei nº 907/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Alagoa Grande.

Art. 2.º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 907/2007, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte forma e redação:

Anexo I

Cargos e Funções de Provimento em Comissão
Grupo Ocupacional de Assessoramento Especial e Parlamentar (GAP200)

| Código | Denominação do Cargo | N.º de Cargos | Vencimentos (R\$) |
|---------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| GAP 201 | Chefe de Gabinete da Presidência | 01 | 2.500,00 |
| GAP 202 | Secretário Geral | 01 | 2.500,00 |
| GAP 203 | Secretário da Presidência | 01 | 2.500,00 |
| GAP 204 | Tesoureiro | 01 | 3.000,00 |
| GAP 205 | Assessor Parlamentar | 22 | 3.000,00 |
| GAP 206 | Assessor para Cerimonial | 01 | 2.500,00 |
| GAP 207 | Assessor de Segurança | 02 | 2.500,00 |
| GAP 208 | Assessor de Comunicação | 01 | 2.500,00 |
| GAP 209 | Assessor Administrativo | 01 | 2.500,00 |
| GAP 210 | Assessor para Controle Interno | 01 | 2.500,00 |
| GAP 211 | Assessor de Controle da Manutenção | 01 | 2.500,00 |

| | | | | |
|------------|-------------------------------------|------|----|----------|
| GAP 212 | Assessor Acompanhamento Contábil | para | 01 | 3.000,00 |
|------------|-------------------------------------|------|----|----------|

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.505/2024.

Alagoa Grande, 07 de fevereiro de 2025.


JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
Prefeito Constitucional